



MUNICÍPIO DE
TAUÁ

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Secretaria de Infraestrutura, Conservação e Serviços Públicos
seinfra@taua.ce.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 009/2022-SEINFRA



PARECER TÉCNICO ACERCA DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO DA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2022-SEINFRA

Realizado em
21/09/2022, às 8h35
[Handwritten signature]

SETEMBRO

2022

[Handwritten signature]



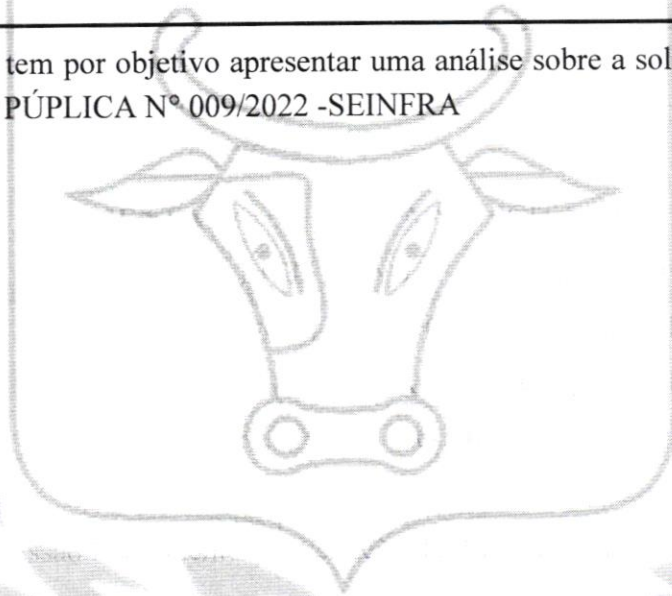
MEMORANDO Nº /2022 - SEINFRA

EMENTA: ANÁLISE DA SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DA LICITAÇÃO Nº 009/2022-SEINFRA, NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, CUJO OBJETO É: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE TAUÁ (PT 1030130-70)

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tauá/Ce.

FUNDAMENTO LEGAL: Edital da Licitação Concorrência Pública

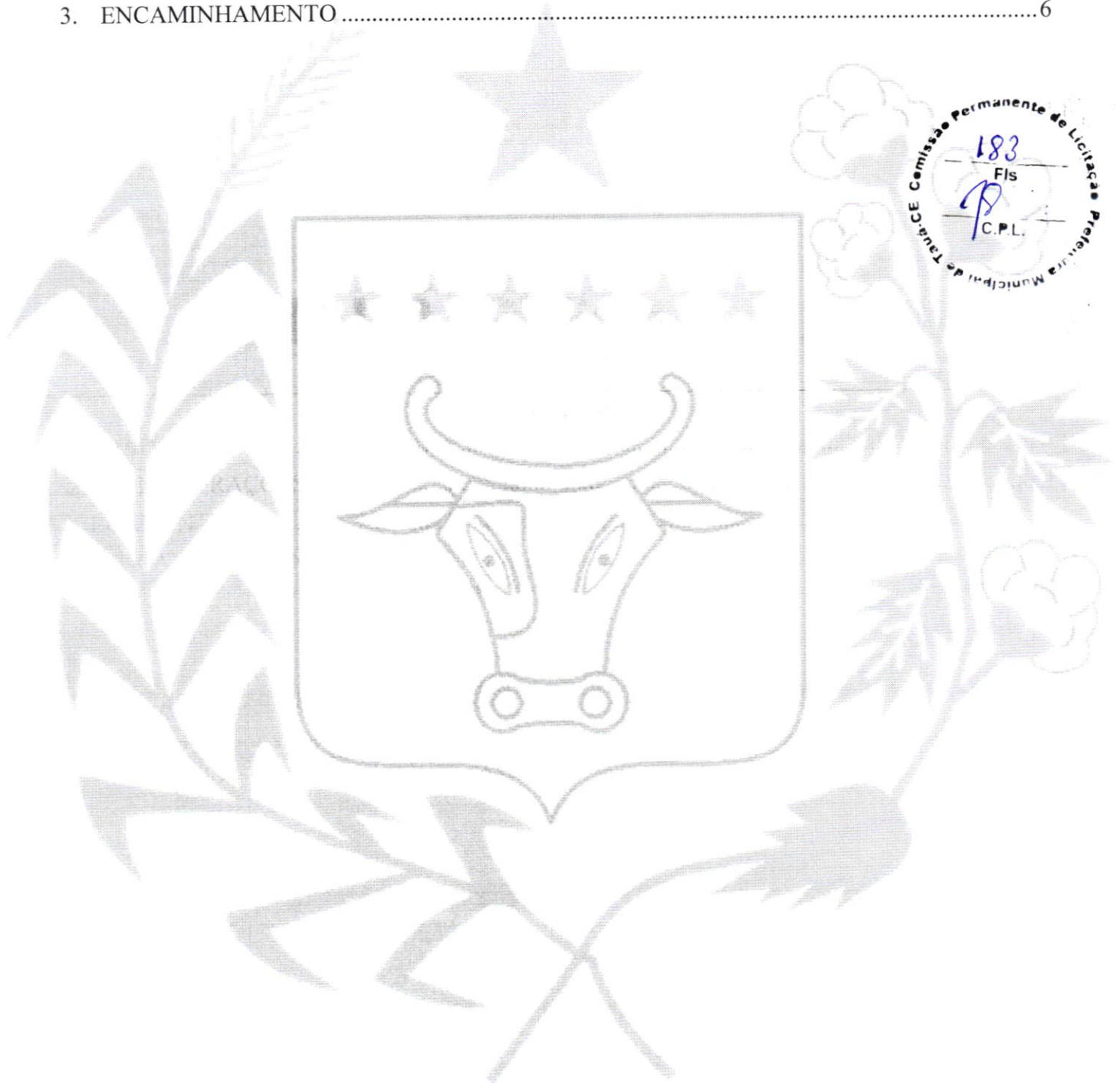
O presente documento tem por objetivo apresentar uma análise sobre a solicitação de impugnação da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2022 -SEINFRA





Sumário

1. DADOS GERAIS.....	4
2. CONSIDERAÇÕES GERAIS	4
JULGAMENTO.....	6
3. ENCAMINHAMENTO.....	6



1. DADOS GERAIS

Informações da licitação

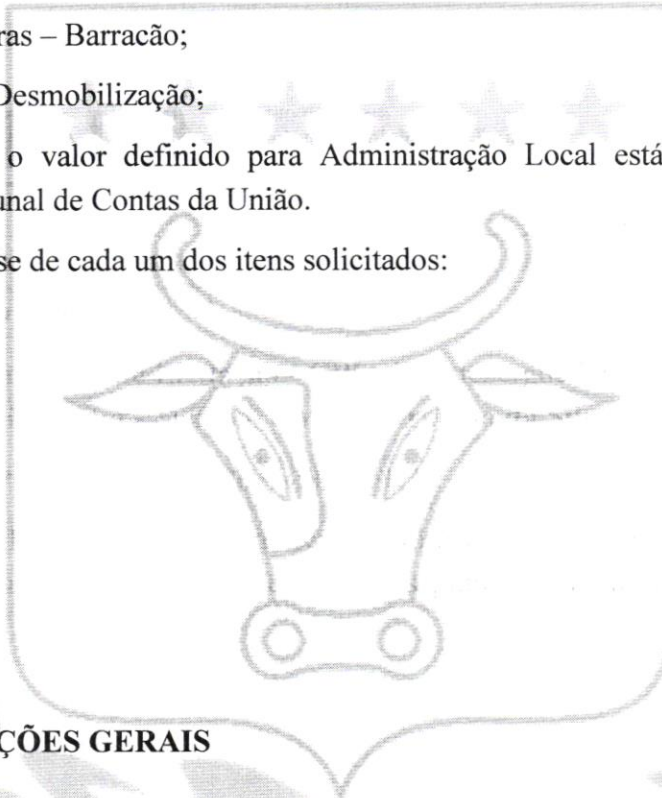
- **Comissão Permanente de Licitação - CPL:** Wandebregue Paulino de Oliveira – Presidente; **Júlio Marcos Siqueira Lima** - Membro e **Maria Trajano da Silva** – Suplente.
- **Concorrência Pública:** N°. 009/2022-SEINFRA

A empresa CONSTRUTORA JT LTDA apresentou um pedido de impugnação do edital do certame supracitado. A impetrante alega que a ausência dos seguintes itens torna passível da nulidade do processo:

1. Placa de Obra;
2. Canteiro de Obras – Barracão;
3. Mobilização e Desmobilização;

Ademais, afirma que o valor definido para Administração Local está em patamar inferior ao determinado pelo Tribunal de Contas da União.

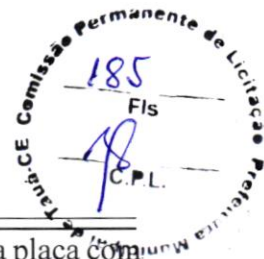
A seguir, segue a análise de cada um dos itens solicitados:



2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Este relatório demonstra detalhadamente a análise dos itens alegados pela impetrante. Todos os itens solicitados referidos são componentes do custo direto da obra. Segundo o livro “ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS DE OBRAS PÚBLICAS” do TCU,

1. **PLACA DE OBRA:** A placa de obra é de fato item obrigatório em toda e qualquer obra pública. No entanto, a ausência desta no referido certame se dá devido ao fato de que a referida licitação é decorrente de saldo remanescente de convênio, estando a estrutura da placa de obra em perfeitas condições, cabendo somente a alteração das informações pertinentes. A fim de evitar o pagamento da placa em dualidade, optou-se pelo



aproveitamento da estrutura da placa anterior. O município fornecerá, portanto, a placa com as devidas informações necessárias. Por conseguinte, nada tendo a prejudicar o certame e tampouco a execução do serviço.

2. **CANTEIRO DE OBRA – BARRACÃO:** A ausência de barracão de justifica devido ao fato da simplicidade da obra, a localização integralmente na zona urbana e num mesmo bairro, bem como a rapidez de execução. Ademais, o município dispõe de diversas áreas para que possa ser destinado o armazenamento das máquinas e equipamentos. Ademais, o município dispõe de contratos de locação de banheiros químicos, que serão disponibilizados próximo ao local de execução.
3. **MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO:** A tabela proposta na licitação prevê mobilização. A obra localiza-se integralmente em zona urbana e num mesmo bairro. Ademais, os custos de mobilização da empresa devem estar inclusos nos custos de execução da proponente.
4. **ADMINISTRAÇÃO LOCAL:** A impetrante, afirma em sua solicitação de impugnação que os percentuais de administração local perfazem um valor inferior aos patamares mínimos para a composição do BDI. No entanto, trata-se de custo direto, não sendo passível de inclusão dentro dos valores estipulados pelo Acórdão 2622/2013 do TCU. Ademais, os percentuais de administração local estipulados no mesmo acórdão são orientações, sendo que no próprio Acórdão, recomenda que sejam feitos estudos por parte dos órgãos e entidades responsáveis pela manutenção de sistemas de referência de preços de obras públicas da Administração Pública Federal que realizem estudos acerca dos percentuais de administração local. Ademais, a administração considera que pela simplicidade da obra, não demanda de uma Administração Local superior ao presente na Planilha Orçamentária do Edital.



JULGAMENTO

Após análise realizada pelo corpo técnico da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, constatou-se que as alegações feitas pela impetrante **NÃO** são passíveis de impugnação do referido Edital. Tendo em vista que a ausência dos itens supracitados não causa prejuízos à execução dos serviços, bem como o percentual apresentado como referência pela empresa referem-se aos Custos Indiretos, já considerados no BDI. Sendo a Administração Local, bem como a Mobilização já previstas na Planilha Orçamentária

3. ENCAMINHAMENTO

Após analisar toda a documentação apresentada pela licitante, submetemos à Comissão Permanente de Licitação - CPL para o necessário encaminhamento e aprovação.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos

TAUÁ/CE 20 de setembro de 2022.


Gustavo Abreu Soares

Engenheiro Civil
CREA Nº 337715CE
Secretaria de Infraestrutura,
Conservação e Serviços Públicos